



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 882/2010

“Institui, no âmbito deste Município, o Programa
“**VEREADOR MIRIM / CIDADANIA NAS ESCOLAS**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU, por proposta do vereador **JOÃO GABRIEL NAZZARI**, e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco do Sul, o Programa “**VEREADOR MIRIM/CIDADANIA NAS ESCOLAS**”, com os seguintes objetivos gerais:

I)-Fomentar e desenvolver entre os alunos conceitos de cidadania, democracia e participação social nas realidades cotidianas das escolas sediadas no Município de Rio Branco do Sul.

II)-Integrar o Vereador Mirim com o Poder Legislativo Municipal, visando despertar conceitos de ética, moral e cidadania objetivando uma sociedade moderna e justa.

III)-Criar junto à comunidade, espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção a um processo de aprendizado contínuo e prático.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas relativamente às atividades legislativas e gerais da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

II – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Rio Branco do Sul que mais afetam a população, sob o enfoque das crianças representadas pelos Vereadores Mirins.

III – Proporcionar situações para que os próprios Vereadores Mirins apresentem propostas, as quais serão direcionadas ao Legislativo Municipal, para solucionar importantes questões da cidade e de determinados grupos sociais.

IV – Por meio das APPs de cada unidade escolar, incentivar pais, professores e funcionários, utilizando os acessos dos Vereadores Mirins, a apresentarem seus projetos para ser posteriormente encaminhados formalmente a todos os vereadores do Legislativo Municipal.

Art. 3º. O programa será composto da seguinte forma:

I – A Câmara Mirim será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, sendo pré-requisito ser matriculado nas escolas em operação no Município de Rio Branco do Sul.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná

II – Terão direito a voto facultativo e candidatura a Vereador Mirim o aluno com idade limite de 15 anos devidamente matriculado de 5ª. à 7ª. séries do Ensino Fundamental.

III – Terão direito a voto facultativo, todos os alunos matriculados e ativos nas escolas retro descritas.

IV – Em cada escola será promovida uma eleição local, a qual elegerá um dos nove vereadores que comporão a Câmara Mirim.

V – Se eventualmente alguma escola não apresentar Vereador Mirim eleito, a vaga será preenchida pelo primeiro suplente de todas as demais escolas que será o candidato que alcançou em pontos percentuais o maior índice.

VI – Este mesmo critério de proporcionalidades de votação relativa à totalidade da votação daquela escola será adotado para outras necessidades de suplência ao longo do mandato.

Art. 4º. Do tempo mandato, posse e conclusão.

I – O vereador Mirim eleito exercerá doze meses corridos de mandato eletivo.

II - As eleições deverão ser efetuadas sempre em um só dia do mês de agosto de cada ano.

III – Os vereadores eleitos assumirão seus mandatos no primeiro dia de aula do mês de setembro subsequente ao mês da eleição concluindo seus mandatos eletivos no dia 31 de agosto do ano seguinte, sem direito a reeleição.

Art. 5º. Das disposições gerais e transitórias:

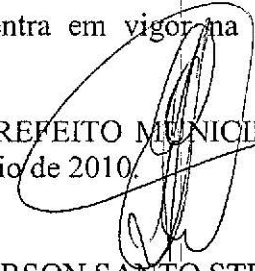
I – Será instalado um conselho curador composto de um(a) professor(a) representante de cada uma das nove escolas que estiverem representadas na Câmara Mirim.

II – Estes professores(as) serão assessorados(as) por um técnico indicado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, os quais deliberarão sobre os assuntos não previstos neste dispositivo legal.

III – As reuniões da Câmara Mirim serão ordinariamente realizadas uma vez por mês, sempre na primeira quinta feira de cada mês, uma hora antes da sessão oficial da Câmara, sendo facultada livremente a assistência no plenário para todos os vereadores, assessores e cidadãos em geral.

Art. 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de maio de 2010.


EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal